



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1009/85

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR DISPONIBILIDADES MUNICIPAIS NO MERCADO DE CAPITALIS."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a aplicar suas eventuais disponibilidades de caixa no " Open Marketing " ou " Over Night ", sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

ARTIGO 2º - As aplicações deverão: a) serem feitas diretamente com estabelecimentos de crédito oficiais e são vedadas quaisquer intermediações; b) Deve-se assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de crédito e rentabilidade; c) Ser objeto de controle de contabilidade, que permita pronta informação a respeito; d) Ser de imediata liquidez; e) Ser autorizada pelo Prefeito Municipal; f) Não ser especulativa.

ARTIGO 3º - São Revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de abril de 1985.


AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal


JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário